

Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Câmara Municipal de Rio Largo
PROTOCOLADO
Recebido em, 11/06/2018
às 11:05 hs.

LEI Nº 1.793, DE 28 DE MAIO DE 2018.

**AUTORIZA A PREFEITURA A IMPLANTAR A REDE
DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE RIO
LARGO/AL.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

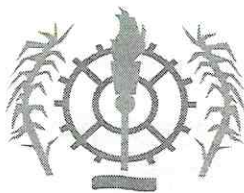
Art. 1º Fica o Município autorizado a implantar a Rede de Cuidados à Pessoa com deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde no município de Rio Largo.

Art. 2º A política, de que trata o artigo 1º, será organizada através de uma rede de atenção e cuidado à pessoa com deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se pessoa com deficiência qualquer pessoa com deficiência física, auditiva, visual, intelectual, mental, com ostomia ou múltiplas deficiências, temporárias ou permanente, progressiva, regressiva ou estável, intermitente ou contínua.

Art. 3º A rede de atenção e cuidados, que trata o artigo 2º, deverá organizar os serviços existentes nas diversas secretarias da Prefeitura e demais órgãos da Administração Municipal, as entidades da sociedade civil e prestadores de serviço, pensando em soluções para o atendimento das diversas deficiências existentes: física, auditiva, visual, intelectual (transtornos do espectro autista), mental, com ostomia ou múltiplas deficiências.

Art. 4º Instituir o grupo condutor municipal de cuidados à pessoa com deficiência para organizar a rede de serviço e atendimento, e garantir o atendimento multiprofissional às pessoas com deficiência e às diversas deficiências.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 5º O grupo condutor municipal terá como competências:

I - Ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua no SUS;

II - Promover a vinculação das pessoas com deficiência auditiva, física, intelectual, ostomia e com múltiplas deficiências e suas famílias aos pontos de atenção;

III - Garantir a articulação e a integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento humanizado.

Art. 6º A rede de cuidados à pessoa com deficiência terá como competências:

I - iniciar precocemente as ações de prevenção e reabilitação, organizando os pontos de atendimento para que as pessoas com deficiência tenham acesso garantido a possibilidade de inserção na sociedade, dentro das possibilidades de cada um;

II - garantir o acesso à abordagem terapêutica específica para cada deficiência;

III - garantir acesso aos recursos atualizados de diagnósticos e tratamento;

IV - garantir o acesso ao transporte adaptado e específico para cada deficiência.

V - garantir atendimento multiprofissional;

VI - garantir formação e capacitação dos profissionais que farão o atendimento às pessoas nas diversas deficiências;

VII - garantir a assistência com abordagem aos familiares dos deficientes;

VIII - garantir acesso a atividades esportivas e de lazer;

IX - coordenar recenseamento a cada cinco anos com a população, para conhecimento do número de pessoas com deficiência e as deficiências existentes na cidade;

X - promover informações à sociedade sobre a existência da rede e dos diversos pontos de atendimento;

XI - promover informação à sociedade sobre as diversas deficiências e as manifestações externas de cada uma delas, com a finalidade de reduzir a exclusão e rejeição da população em geral a estas pessoas.

Art. 7º Fica autorizada a Administração Pública Municipal a instituir centros especializados de reabilitação, administrados pela Secretaria



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Municipal de Saúde, sendo os equipamentos de referência e articulados com as outras secretarias.

I - serviços que oferecem reabilitação de pessoas com deficiência auditiva, visual, física, intelectual (transtorno do espectro autista), mental e múltiplas deficiências nas regiões do município de Rio Largo

II - serviço de dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM);

III - serviço de especialidades odontológicas em todas as áreas clínicas para atendimento de pacientes com necessidades especiais;

IV - serviço de hidroterapia com finalidade terapêutica.

Art. 8º Serviço terapêutico e educacional (equoterapia) que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiências ou necessidades especiais.

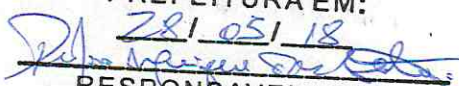
Art. 9º Fica também autorizada a Prefeitura a implantar centros de convivência nas diversas deficiências e também especializados em transtorno do espectro autista com acolhimento e acompanhamento para atendimento multiprofissional durante o dia, às pessoas com deficiência.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 28 de maio de 2018.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO-AL
PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA EM:**


**RESPONSÁVEL PELA
PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 281/2018**